



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72

Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

### LEI MUNICIPAL Nº 120/2007 DE 01 DE MARÇO DE 2007.

**SÚMULA:** Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Ipiranga do Norte-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor **ILBERTO EFFTING** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Ipiranga do Norte-MT, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72**  
**Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000**

integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será o Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal será composto por representantes das: Secretaria Municipal de Obras, Saúde, Educação, Trabalho e Ação Social, Polícia Militar, Empaer, e Câmara de Vereadores.

**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72  
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

Art. 9º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em 01 de março de 2007.

**ILBERTO EFFTING**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
DATA SUPRA.